

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL – FEJUD

(APROVADO NA 1ª ASSEMBLEIA DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – 2022)

Capítulo I - DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I - Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Fica constituída por deliberação na 1ª Assembleia dos Servidores do Judiciário Estadual, realizada em Curitiba (PR), em 1º de junho de 2022, nos termos do presente Estatuto, a FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tampouco econômicos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito estadual, duração indeterminada, com sede na cidade de Curitiba, com foro na Capital do Estado do Paraná e em todas as cidades-sedes de entidades federadas ou que venham a se filiar à Federação, com base territorial em todo o território do Estado do Paraná, constituindo-se em entidade de classe representativa de todos os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º - A Federação dos Servidores do Judiciário Estadual, designada neste estatuto FEJUD, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, das entidades federadas, constituída de entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná existentes ou que venham a ser constituídas, de natureza democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, e aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 2º - Os membros efetivos das entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, designadas neste estatuto de entidades federadas, são considerados automaticamente membros efetivos da FEJUD.

§ 3º - Os membros efetivos das entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não respondem pelas obrigações que forem contraídas pela FEJUD.

§ 4º - A operacionalização administrativa da FEJUD ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 2º - A FEJUD é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º - A FEJUD tem por objetivos fundamentais:

I - Congregar as entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

II - Promover o desenvolvimento sociocultural, artístico, esportivo e sindical dos associados por meio de congressos, convenções, encontros, seminários ou de outras formas aprovadas pela Diretoria Executiva;

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado;

IV - Prestar às entidades federadas assessoria técnica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos cooperativistas em benefício dos associados e seus dependentes;

V - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de servidores, buscando elevar seu grau de unidade, em nível estadual;

VI - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dando ampla divulgação de seus resultados.

VII - Atuar de modo direto ou por meio de subsidiária em qualquer ramo ou atividade de interesse de seus associados com objetivo de prestar assistência social, financeira, jurídica, securitária, médica ou paramédica e socioeducacional;

VIII - Prestar apoio financeiro às entidades federadas para que estas administrem programas de cunho social que redundem na concessão de maior assistência educacional, de saúde, alimentar, cultural, social e outras aos seus associados e dependentes;

IX - Exercer atividades de caráter filantrópico;

X - Prestar serviços de intermediação relacionadas a programas de incentivo e relacionamento, de interesse de seus associados;

XI - Promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria;

XII - Promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos de toda a categoria, atuando como substituta processual, tanto de suas filiadas bem como de todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas;

XIII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde, higiene e segurança dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Para atingir os seus objetivos, a FEJUD poderá:

I - Filial-se ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;

II - Criar e administrar fundos de apoio social, artístico, cultural, desportivo e outros;

III - Firmar convênios no interesse próprio e das entidades federadas;

IV - Receber doações e contribuições de terceiros.

Art. 4º A FEJUD tem por prerrogativas:

I - Exercer a representação das entidades federadas e de seus membros efetivos, assim considerados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste estatuto, perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como junto a seus representantes constituídos, aos órgãos públicos e a outras empresas.

II - Promover as ações judiciais cabíveis para a proteção dos direitos coletivos, difusos ou individuais dos membros efetivos, podendo ajuizar mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou coletiva, ação na condição de substituto processual, na promoção dos direitos junto aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo bem como nos demais casos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação em vigor;

III - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;

IV - Filiar-se a organizações confederativas e organizações não governamentais de âmbito nacional e internacional, de interesse dos servidores, através de decisão de sua instância máxima.

CAPÍTULO II – DAS FEDERADAS

Art. 5º - São federadas as entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que assim tem direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Seu desligamento da FEJUD poderá acontecer por decisão da assembleia geral da entidade associativa que o pretender;

Art. 6º - A FEJUD é constituída pelas entidades federadas mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos, acompanhada no momento próprio por observadores indicados pela Federação.

§ 1º - As entidades federadas e seus membros efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FEJUD.

§ 2º - A todas as entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de serem federados à FEJUD.

Art. 7º - Observadas as disposições estatutárias da FEJUD, são direitos das entidades federadas:

I - A personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;

II - De organizar e administrar seus serviços;

III – Participar de todas as atividades da FEJUD e beneficiarem-se da sua colaboração no que concerne aos objetivos definidos neste estatuto;

IV - De participar das reuniões do Conselho Deliberativo e votar nos termos deste estatuto;

V - De participar de distribuição de recursos da FEJUD, por critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VI - De eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral, nos termos deste estatuto;

VII - De interpor pedidos de reconsideração e recurso das decisões emanadas dos poderes sociais;

Art. 8º - São deveres das entidades federadas à FEJUD.

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Reconhecer e observar o princípio de representação da FEJUD;

III - Acatar as resoluções do Conselho Deliberativo;

IV - Acatar e encaminhar às bases as decisões e resoluções dos poderes sociais da FEJUD, em conformidade com suas atribuições estatutárias.

V - Efetuar o pagamento da cota de manutenção da FEJUD quando fixado pelo Conselho Deliberativo, recolhendo no prazo estipulado pelas instâncias da Federação, a contribuição devida;

VI - Submeter a exame da Diretoria Executiva, até 30 de setembro, o projeto de investimentos prioritários para o exercício seguinte, a ser implementado com recursos provenientes da FEJUD;

VII - Prestar contas dos recursos que lhe forem entregues sob forma de repasse e subvenção;

VIII - Atender as convocações da FEJUD e participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos da Federação, na forma deste Estatuto, ou justificar seu impedimento;

IX - Comunicar à Diretoria Executiva da FEJUD questões de interesse da Entidade.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – Das Instâncias de Deliberação

Art. 9 – São órgãos deliberativos da FEJUD:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo

III - Diretoria Executiva;

IIIV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEJUD e suas decisões são soberanas.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos membros efetivos da FEJUD há mais de 30 (trinta) dias, em gozo de seus direitos associativos.

§ 2 – No mês de janeiro de cada ano será convocada uma Assembleia Geral onde terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame do balanço anual de prestação de contas do exercício anterior;

Art. 11 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de ofício enviado às entidades federadas para divulgação a todos os seus associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora e o local, além da pauta a ser discutida e deliberada.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação no dia, hora e local determinados, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum;

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, exceto se estiverem sendo julgados atos seus ou da própria Mesa Diretora, quando será presidida por um de seus membros indicados pelo plenário;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos membros presentes do Conselho Deliberativo eleitos pelo plenário.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Examinar e decidir sobre pedido de filiação e exclusão de entidades associativas;

III - Fixar o valor e datas de recolhimento das cotas de manutenção devidas pelas entidades federadas, quando necessário;

IV - Aprovar as prestações de contas anuais apresentadas ao Conselho Fiscal, após o parecer deste, na forma de balanço e relatório de atividades;

V - Julgar pedidos de recursos de decisão do Conselho Deliberativo;

VI – Aprovar a concessão de empréstimos às entidades federadas;

VII - Impor sanções às entidades federadas na forma prevista no presente estatuto;

VIII - Editar, modificar e revogar suas próprias resoluções;

IX - Aprovar e alterar este estatuto;

X - Decidir quanto à destituição da Diretoria Executiva;

XI - Decidir quanto à dissolução da FEJUD;

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é constituído pela reunião das entidades federadas, representadas pelos seus respectivos presidentes, e mais dois membros indicados da Diretoria/Coordenadoria de cada associação ou seus representantes legalmente constituídos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, que terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo anualmente.

§ 2º - A cada mudança de gestão das entidades federadas, deve haver a troca dos membros no Conselho Deliberativo, da mesma forma quando um dos membros do Conselho Deliberativo deixa de ser membro da Diretoria/Coordenadoria da respectiva entidade federada.

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Elaborar as diretrizes de trabalho da Diretoria Executiva;

II - Elaborar normas e procedimentos para as concessões de empréstimos às entidades federadas;

III - Examinar e aprovar o orçamento, bem como as suplementações;

IV - Designar os substitutos dos diretores no caso de vacância;

V - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente estatuto;

VI - Editar, modificar e revogar suas próprias resoluções;

VII - Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;

VIII - Constituir uma Comissão Eleitoral para acompanhamento e apuração da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEJUD;

IX – Julgar pedidos de recursos de decisão da Diretoria Executiva;

Art. 15 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente nas seguintes situações:

§ 1º - No mês de fevereiro a reunião terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame do balanço anual de prestação de contas do exercício anterior;

§ 2º - No mês de novembro, a reunião terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame e a apreciação do orçamento anual da FEJUD e da eleição da Mesa Diretoria para o exercício seguinte.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de ofício enviado às entidades federadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora e o local, além da pauta a ser discutida e deliberada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação no dia, hora e local determinados, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum;

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da Mesa Diretora, exceto se estiverem sendo julgados atos seus ou da própria Mesa Diretora, quando será presidida por um de seus membros indicados pelo plenário;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocado.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente por ato da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva, ou mediante solicitação escrita de pelo menos um terço dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto.

Art. 18 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas por dois terços do total de membros do Conselho Deliberativo presentes, tendo o presidente nomeado para a reunião o voto de desempate.

Art. 19 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - Na ausência do titular, designar secretário *ad hoc* para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora;

III - Baixar as Resoluções do Conselho Deliberativo, quando as deliberações contiverem matéria de caráter normativo;

Art. 20 - Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

I - Auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora.

II - Lavrar e expedir atas e resoluções e encaminhá-las ao Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva da FEJUD é formada por 6 (seis) membros efetivos, a saber:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor Administrativo e Financeiro;

d) Diretor de Relações do Trabalho e Previdência;

e) Diretor Sociocultural;

f) Diretor de Comunicação e Imprensa;

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (anos) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, seu substituto, ou por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou por um terço de seus membros, podendo ocorrer de forma virtual, por vídeo ou audioconferência.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com presença de no mínimo dois terços dos seus membros e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum;

§ 2º - A convocação das reuniões far-se-á sempre por escrito, dando aos participantes prévio conhecimento da pauta;

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva somente serão obrigatoriamente lavradas em atas, que tomarão forma de Resolução de Diretoria quando contiverem matéria de caráter normativo.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, a legislação e os compromissos assumidos pela FEJUD;

II - Elaborar a proposta de orçamento anual da FEJUD e submetê-la ao Conselho Deliberativo, 30 (trinta) dias antes de sua reunião ordinária;

III - Decidir sobre as transferências orçamentárias ad referendum do Conselho Deliberativo;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, relatórios financeiros e, até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, o balanço anual da Federação;

V - Divulgar as atividades da FEJUD, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbio de informações entre as entidades federadas;

VI - Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse das entidades federadas;

VII - Constituir comitês, comissões e grupos de trabalho sempre que necessário.

VIII - Elaborar normas para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX - Julgar pedido de reconsideração de suas decisões e instruir recursos interpostos por associações federadas, submetendo-as ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

X - Apreciar os balancetes trimestrais e demais demonstrativos contábeis;

XI - Instruir pedido de filiação;

XII - Propor, para aprovação junto à Assembleia Geral, os critérios de distribuição de recursos da FEJUD para as associações federadas;

XIII - Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram solução urgente, ad referendum do Conselho Deliberativo;

XIV - Estabelecer a política de pessoal da FEJUD;

XV- Aprovar o plano de contas e suas alterações;

XVI - Instruir processos de sanção às entidades federadas para encaminhamento à Assembleia Geral;

Art. 25 - É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Representar a FEJUD, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da FEJUD, praticando todos os atos inerentes à gestão e relacionamentos da entidade;

IV - Observar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;

V - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da FEJUD, observados os limites da sua competência;

VI - Fazer o acompanhamento parlamentar;

VII - Assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro designado pela Diretoria;

VIII - Propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

IX - Representar a FEJUD nas Assembleias Gerais das instituições que a Federação componha;

X - Presidir as instituições nas quais a FEJUD é membro, de acordo com o Estatuto daquelas;

XI - Indicar conselheiros, diretores e membros, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para as instituições das quais a FEJUD é membro, de acordo com o Estatuto daquelas;

XII - Designar os membros dos comitês, comissões e grupos de trabalho, quando criados pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente assumir, na ausência ou impedimento do Presidente, todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Secretariar as reuniões e manter o arquivo da Diretoria Executiva;

II - Lavrar atas e promover a divulgação das resoluções, instruções, portarias e demais atos administrativos da Diretoria Executiva;

III - Receber e movimentar os recursos da FEJUD, administrar, contratar e demitir empregados de acordo com a política de pessoal aprovada pela Diretoria Executiva, manter o patrimônio físico da Federação, administrar os recursos tecnológicos e contratar serviços, efetuar pagamentos, assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o Presidente ou outro designado pela Diretoria;

IV - Manter os registros, plantas, conservação e valores do patrimônio da FEJUD;

V - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;

VI - Zelar pela guarda e segurança de valores e documentos.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Relações do Trabalho e Previdência:

I - Coordenar a elaboração e a execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas dentro dos princípios e propostas da FEJUD e encaminhá-las às suas instâncias.

II - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para formação, desenvolvimento e educação profissional e associativa.

III - Defender os interesses dos aposentados e pensionistas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e aos órgãos da Previdência Oficial;

IV – Elaborar, coordenar e desenvolver políticas específicas para o segmento dos associados aposentados e pensionistas;

V - Formular políticas e propostas de intervenção da FEJUD no que tange à relação saúde-trabalho e à Previdência Social pública e complementar.

VI - Formular políticas e propostas de intervenção da FEJUD no que tange aos direitos dos jovens, mulheres, igualdade social e racial, LGBTQIA+ e ações de enfrentamento ao assédio moral e sexual.

Art. 30 - Compete ao Diretor Sociocultural:

I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;

II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade sociocultural promovida pela FEJUD.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

I - Acompanhar as atividades de comunicação da instituição;

II - Coordenar as publicações e informativos e estabelecer em conjunto com a Diretoria as políticas e os projetos de Comunicação da FEJUD.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período de mandato.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FEJUD;

II - Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FEJUD;

III - Elaborar pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de final de exercício e de final de mandato, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos julgados necessários.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, de doações e legados ou de outra natureza que a FEJUD possua ou venha a possuir.

Art. 35 - Constituição receitas da FEJUD:

I - Rendas geradas pelas atividades promovidas pela Federação;

II - Contribuições prestadas pelas associações federadas, nos termos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

III - Subvenções, auxílios e doações recebidas;

IV - Outras receitas.

Art. 36 - Constituição despesas o pagamento de impostos, taxas, gastos necessários à manutenção, administração e realização de atividade socioculturais, esportivas e político-associativas da FEJUD e demais gastos eventuais.

CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA

Art. 37 - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, a entidade federada deve indicar um novo membro da sua Diretoria/Coordenadoria.

Art. 38 - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá indicar um novo membro para completar o restante do mandato.

Art. 39 - Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único - Havendo vacância de todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo convocará eleições em no máximo 60 (sessenta) dias via Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos pelo restante de mandato.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 40 - As entidades federadas, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitas à advertência, suspensão e exclusão da FEJUD.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por escrito, dando-se conhecimento aos advertidos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

II - Atraso no recolhimento da quota de manutenção da FEJUD por período superior a 3 (três) meses.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada à entidade federada já punida com pena de advertência mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral e nos seguintes casos:

I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;

II - Falta de prestação de contas de recursos entregues à entidade federada sob a forma de repasses ou subvenção nos resultados.

§ 3º - A aplicação da penalidade prevista neste artigo será comunicada a todas as associações federadas com os motivos que a determinaram;

§ 4º - A pena de suspensão implica a sustação da entrega, à entidade federada, de quaisquer recursos oriundos da FEJUD durante a vigência da punição;

§ 5º - A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I - Por força da prática de atos que vulnerem o princípio da representação nacional da FEJUD mediante proposta da Diretoria Executiva;

II - Quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

§ 6º - A entidade federada punida com pena de exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada;

§ 7º - O pedido de readmissão será dirigido ao Presidente da FEJUD, que o encaminhará, instruído, à julgamento da Assembleia Geral.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Deixar de cumprir, sem motivo justificado, obrigações impostas ao cargo e suas funções conforme decisão da Assembleia Geral;

II – Imediatamente, pela rescisão do contrato de trabalho, a pedido, com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

III – Imediatamente, em virtude de condenação, por sentença definitiva, pela prática de crime.

CAPÍTULO VII - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 42 - Cabe pedido de reconsideração das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso das decisões da Diretoria Executiva será encaminhado ao Conselho Deliberativo;

§ 2º - O recurso das decisões do Conselho Deliberativo será encaminhado à Assembleia Geral;

§ 3º - Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, podendo assumir esse caráter quando de manifesto interesse da FEJUD;

§ 4º - Os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos serão de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão;

§ 5º - O julgamento de pedido de reconsideração ou recurso, precede a qualquer matéria constante da pauta do órgão decisório;

§ 6º - A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas a participar da reunião, pessoas em condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por meio do voto secreto, em eleições diretas entre os membros das entidades federadas, nos termos deste estatuto, no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto de cada entidade, com filiação até o dia 30 de junho do ano corrente e em dia com suas obrigações.

Art. 44 – As chapas para a Diretoria Executiva devem ter obrigatoriamente representantes de no mínimo 3 entidades e registradas conforme o Regulamento Eleitoral.

Art. 45 – As candidaturas ao Conselho Fiscal são individuais sendo elegíveis os membros de cada entidade no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto de cada entidade, com filiação até o dia 30 de junho do ano corrente e em dia com suas obrigações e registradas conforme o Regulamento Eleitoral.

Art. 46 - O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral e regido por um Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e que não sejam candidatos nas chapas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Será inelegível ao Conselho Fiscal o candidato:

§ 1º - Que não tiver as suas contas aprovadas em função de exercício de cargo de direção ou administração no âmbito das entidades representativas de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou da própria FEJUD;

§ 2º - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa.

Art. 48 – A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, sendo que os seus respectivos mandatos começam no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único - Será lavrada e registrada em ata separada a posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A FEJUD somente poderá ser dissolvida por decisão do voto favorável de quatro quintos dos membros efetivos em decisão da Assembleia Geral

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FEJUD, após liquidação das contas, os seus bens reverterão em partes proporcionais ao número de membros de cada entidade federada.

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, com voto de dois terços dos membros efetivos presentes à reunião convocada para esta finalidade.

Art. 51 - As entidades federadas não responderão pelas obrigações assumidas por qualquer instância deliberativa ou executiva da FEJUD e vice-versa.

Art. 52 - O exercício financeiro da FEJUD coincidirá com o ano civil.

Art. 53 - Perderá a condição de membro da FEJUD aquele que deixar de pertencer aos quadros de membros das entidades federadas, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo único - Incumbirá à entidade federada a comunicação à FEJUD da perda da condição de seu membro.

Art. 54 – A primeira eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita na 1º Assembleia dos Servidores do Judiciário Estadual com o voto dos membros presentes e com mandato até a próxima eleição prevista neste Estatuto.

Art. 55 – As entidades federadas tem o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os membros do Conselho Deliberativo após a 1º Assembleia Geral dos Servidores do Judiciário Estadual.

Art. 56 – A primeira eleição do Conselho Fiscal se dará em até 60 (sessenta dias) conforme previsto neste Estatuto e com mandato até a próxima eleição prevista neste Estatuto.

Art. 57 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação na 1ª Assembleia dos Servidores do Judiciário Estadual, realizado no dia, cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Presidente – FEJUD